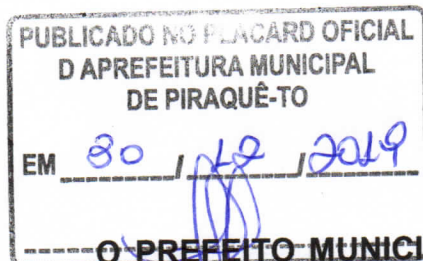




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



LEI Nº 348 /2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.



“ALTERA PARCIALMENTE A LEI
145/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS,~~
EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes
são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu
Prefeito Municipal **SANCIONEI** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o inciso II do artigo 49 da Lei 145 de 12 de julho de
2007 que passa a ter a seguinte redação:

I -....

II - a alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (*Inter-
Vivos*) passa a ser de 3% (três por cento) para as demais transmissões; a
redação deste projeto continuará a mesma de antes.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ - TOCANTINS, aos 30
(trinta) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal